Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-154/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/977/2010
PROTOCOLO	**:**	972865
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 67/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Bela Vista, no exercício de 2008, quanto ao que consta nos textos dos itens 2.3, 2.4, 3.1, 11.7, 15, 16, 19.1e 19.2do Relatório de Inspeção Ordinária nº 67/2009;

2 - APLICAR MULTA ao sr. José Garibaldi da Rosa Neto, ex-Prefeito do Município de Bela Vista, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, por infringência das regras estatuídas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (arts. 2º; 21, § 2º, IV; 22, § 3º; 23, II, "a"; 38, VII; 61, parágrafo único), na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (arts. 83, 86 e 94), na Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 2006 (art. 304), e na Instrução Normativa TC/MS nº 31, de 2007 (art. 2º), com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei nº 160, de 2012;

3. DETERMINAR:

3.1 –ao atual Prefeito Municipal de Bela Vista que:

a) implante a contabilidade do almoxarifado, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceda à instauração da Tomada de Contas nas seguintes entidades conveniadas: Associação Belavistense dos Estudantes em Ponta Porã/ABEPP e AUNIBEL/Associação dos Universitários de Bela Vista/MS, com vista à obtenção da prestação de contas, respectivamente, dos Convênios nºs 003/2008 e 004/2008, dando como fundamento as regras do art. 38, caput, da Lei Complementar nº 160, de 2012, do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e do art. 76, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de 1989;

c) remeta a este Tribunal de Contas a prestação de contas de Convênio nº 001/2008 firmado com a Beneficência Hospitalar de Bela Vista, no valor de R$ 480.000,00, cumprindo as regras do art. 304, da Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 2006, e do art. 2º da Instrução Normativa TC/MS nº 31, de 2007;

3.2 -ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv